

LEI N° 0280/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta Lei cria e regulamenta o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de São João do Paraíso, conforme Capítulo IV da Política Municipal Ambiental.

Art. 2º. – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA é o órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, recursivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA.

Art. 3º. – São atribuições do COMDEMA:

- I – definir a política ambiental do Município de São João do Paraíso;
- II – aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município de São João do Paraíso, observadas as legislações estadual e federal;
- III – garantir a participação comunitária no planejamento, execução ou vigilância de atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
- IV – acompanhar e apreciar os processos de licenciamento ambiental sob responsabilidade do Município;
- V – analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- VI – acompanhar a análise e emitir parecer sobre os estudos ambientais submetidos ao Município;
- VII – requerer a realização de audiência pública;
- VIII – estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental do Município, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
- IX – apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor no que concerne às questões ambientais;
- X – propor a criação de unidade de conservação;
- XI – examinar matérias em tramitação na administração pública municipal que envolva a questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SISMUMA, ou por iniciativa própria, através de qualquer de seus membros;
- XII – propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida;
- XIII – fixar as diretrizes de gestão do **Fundo Municipal Do Meio Ambiente**, acompanhar sua execução financeira e homologar plano de aplicação dos recursos estabelecidos pelo conselho gestor do fundo municipal do meio ambiente;
- XIV – decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidade aplicada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente- **SEMMA**;

XV – decidir, em última instância, conflitos relacionados com determinação do conceito de significativo impacto ambiental;

XVI – sugerir a SEMMA proposta de portaria, regulamento e instrução normativa.

Art. 4º - As sessões plenárias do COMDEMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. - O fórum das reuniões plenárias do COMDEMA será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

Art. 5º - A estrutura necessária ao funcionamento do COMDEMA será de responsabilidade da SEMMA.

Art. 6º - O COMDEMA será composto, de forma partidária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber;

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) 02 (dois) representantes de órgão municipal da saúde pública, educação e/ou ação social;
- d) 01 (um) representante de órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante do setor organizado da sociedade, tal como: setor do turismo, da agricultura, da pesca, da indústria e comércio, clubes de serviços, sindicatos e ou pessoa comprometida com a questão ambiental;
- b) 01 (um) representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) 01 (um) representante de entidades civil criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, da educação ou da cultura com atuação no âmbito do município;
- d) 02 (dois) representantes de instituição de ensino e pesquisa comprometido com a questão ambiental.

§ 1º. O COMDEMA será presidido em sua primeira gestão pelo secretário da SEMMA e nas demais pelo conselheiro eleito por voto direto e maioria absoluta;

I) em caso de empate, o vencedor será aquele que tem maior tempo comprovado de experiência em gestão ambiental.

§ 2º. O presidente do COMDEMA exercerá seu direito de voto qualitativo, em casos de empate;

§ 3º. Os representantes do poder Público Municipal obedecerão a seguinte composição:

- a) (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED ou da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 4º. Os representantes da sociedade civil organizada serão os seguintes:

- a) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores, da Associação comercial e Industrial, do Sindicato de Trabalhadores Rurais, do Sindicato dos Professores e de Servidores Públicos de São João do Paraíso;
- b) 01 (um) representante de Organização Não Governamental que deverá obrigatoriamente estar sediada no Município, legalmente constituída com no mínimo 02 (dois) anos de existência e cadastrada na SEMMA, tendo em seus atos constitutivos objetivos referentes ao meio ambiente;
- c) 01 (um) representante da Associação de Moradores de São João do Paraíso;
- d) 01 (um) representante de Instituição Acadêmica e de pesquisa de nível superior;

§ 5º. Os membros do COMDEMA e seus suplentes serão investigados na função por meio de Decreto do chefe do executivo municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 6º. O mandato de conselheiro do COMDEMA será gratuito e considerado serviço relevante para o Município;

§ 7º. Os membros da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos na conferência Municipal de Meio Ambiente ou em evento destinado a este fim;

§ 8º. O membro do Ministério Público terá apenas direito de voz como observador nas reuniões do COMDEMA, mesmo que não tenha sido convocado para tal.

Art. 7º. - O COMDEMA deverá dispor de Câmara Especializada como organismo de apoio técnico às suas ações consultivas e deliberativas.

Parágrafo único. Caberá a SEMMA providenciar o pleno funcionamento das Câmaras Especializadas.

Art. 8º. O Presidente do COMDEMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Especializadas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 9º. – O COMDEMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 10. – O COMDEMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 11. - As sessões plenárias do COMDEMA serão sempre públicas, permitidas a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 12. - No prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Meio Ambiente elaborará seu regimento interno que deverá ser homologado por decreto do chefe do poder executivo municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

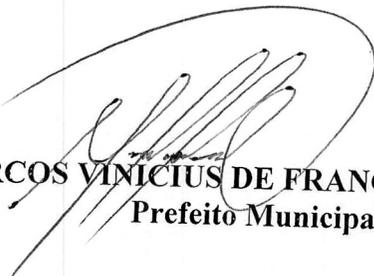
Art. 13. - Os atos do COMDEMA são de domínio público e serão amplamente divulgados pela SEMMA.

ART. 14. - O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 15. - Para realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, resoluções e instruções normativas, poderá a SEMMA utilizar-se, além dos recursos financeiros, técnicos e humanos que dispõe e do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênio, contrato, acordo de cooperação técnica.

Art. 16. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.


MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, Nesta data, foi devidamente afixado e publicado no mural de avisos do átrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, a Lei Nº 280/2025, sancionada em 09 de maio de 2025, oriunda do projeto de lei Nº 005/2025, aprovado em 28 de abril de 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO _____